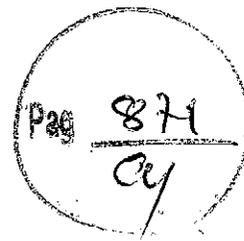


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA



CONTRATO 08/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA PREFEITA A SR^a. MANUELLA ALMEIDA MARTINS E A EMPRESA AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE
04 /2021.

A PPREFEITURA DE PACATUBA, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, SN, Centro, na cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n.º 13.112.222/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua PREFEITA a Sr^a. MANUELLA ALMEIDA MARTINS, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. n.º 31294707 e do CPF n.º 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob n.º 26.774.490/0001-77 com sede na Avenida Farmacêutica Cesartina Regis, 35, Cep 49095-100, Jabotiana, Aracaju/Se, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora EVELANIA VELAMES CLEMENTINO inscrita no CPF sob n.º 940.748.955-87 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PACATUBA NO EXERCÍCIO 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

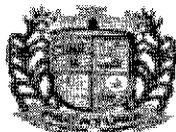
A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pag 872
ay

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1001 – Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

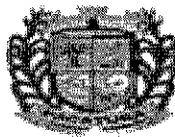
- Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- Prestar orientações às secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do governo federal como Caixa Econômica Federal, Funasa, FNS e todos os ministérios;
- Orientação e assessoria a administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a preste de contas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da contratada;
- Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pag 873
21

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

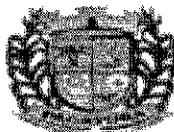
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Alimentação



Pag 874
ca

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Monfredo Santos Inacio**, portador do CPF 945.298.505-44, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA - SE, 06 de Janeiro de 2021.

Manuella Almeida Martins

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita Municipal
Contratante

Evilânia Velames Clementino

AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Geovan Melo dos Santos

473.540.485-77

CPF:

Jeane Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73